CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 01/2022

Ao presidente Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade, ABAM- Associação de Baianas de Acarajé, CNPJ 02.561.067/0001-20, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 02 de dezembro de 2021.

RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

A ABAM- Associação de Baianas de Acarajé é uma pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, sediada na Praça da Sé, Belvedere da Sé, s/n, Salvador-Bahia, CEP 40.020-210

Fundada em 19 de abril de 1992, portanto há mais de dez anos de existência, vem desenvolvendo com muita dedicação as importantes finalidades e objetivos no seu estatuto social.

A ABAM tem personalidade jurídica distinta de seus associados (as), que não respondem, nem solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações judiciais da instituição. Detém atuação em todo território Nacional, podendo constituir Coordenações estaduais, bem como Núcleos Locais em todas as Unidades da Federação. A ABAM terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, além disso é uma entidade associativa de reivindicação, coordenação, representação de classe e defesa dos interesses gerais de seus associados.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a ABAM, prestam seus serviços de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificação ou salário.

Portanto, fica evidente que o reconhecimento da ABAM- Associação de Baianas de Acarajé é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço o deferimento ao requerimento.

Salvador, 02 de dezembro de 2021.

RICARDO ALMEIDA